



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

L I D O  
Em. 10/12/19  
Secretaria Legislativa

PL 844 /2019

## PROJETO DE LEI Nº 844 DE 2019 (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

**Dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a entrada de cães e gatos em órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O disposto nesta lei não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública, bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos.

**Art. 2º** O condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos e com a força física suficiente para controlar os movimentos do animal dentro das dependências do órgão público distrital.

*Parágrafo único.* O condutor do animal será responsável por todas as condições de higiene, alimentação e trato do animal enquanto estiver nas dependências do órgão público.

**Art. 3º** Caberá a cada órgão público estabelecer instruções referentes a circulação e permanência dos animais nos ambientes internos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 844 / 2019  
Folha Nº 03

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar o bem-estar, qualidade de vida, melhor desenvolvimento e entrosamento no âmbito do trabalho.

A presença de animais de estimação no local de trabalho proporciona a diminuição do estresse dos funcionários públicos, haja vista a alegria, desconcentração e integração que proporcionam.

Neste sentido, o benefício maior da presença de animais de estimação em locais de trabalho é a socialização e, principalmente, o fato do animal ficar próximo do dono por um tempo maior, além do mais, muitos sofrem da síndrome de ansiedade de separação (SAS). Nesse sentido, verifica-se benefício tanto para os proprietários

*Handwritten signature*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



quanto para os animais. Porém, o disposto nesta lei não se aplica aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública, bem como a outros serviços que por sua natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos, tais como: manipulação de alimentos, vigilância sanitária, controle epidemiológico, etc.

Cabe ressaltar que existe projeto de lei neste mesmo sentido tramitando na Câmara Municipal de Fortaleza/CE de autoria do então Vereador Célio Studart, hoje, Deputado Federal.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, em ...

**Deputado DANIEL DONIZET**  
**PSDB/DF**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 844/2019  
Folha Nº 02 B

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 844/19** que “Dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial